



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 1.521/2021**

"Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Educação Infantil- 40hrs, 01 (um) Professor - 22 hrs, e 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais- 40hrs, e dá outras providências".

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **02 (dois) Agentes de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, para atender a demanda específica da Escola de Educação Infantil Chão de Estrelas.

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **01 (um) Professor** com as atribuições constantes na descrição do cargo previsto no ANEXO I da Lei Municipal n° 865/2007, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, para atender a demanda específica da Escola de Educação Infantil Chão de Estrelas.

**Art. 3°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **02 (dois)**



**Agentes de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, para atender a demanda específica das duas escolas municipais.

**Art. 4º.** O prazo de 06 (seis) meses previsto para as contratações dos artigos 1º, 2º e 3º desta, poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

**Art. 5º.** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam nos cargos de igual denominação no respectivo Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Roma do Sul.

**Art. 6º.** Os contratos de que tratam os artigos 1º a 3º da presente Lei terão natureza administrativa e serão regulados pela Lei Municipal nº 831/2006 - Regime Jurídico dos Servidores; Lei Municipal nº 865/2007 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município; e Lei Municipal nº 1.151/2011 - Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública de Nova Roma do Sul.

**Art. 7º.** Serão chamados para assumir as referidas contratações temporárias os aprovados no Concurso Público nº 01/2020, seguindo a ordem de classificação, com o devido acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de janeiro de 2021.

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.521/2021 que "Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Educação Infantil- 40hrs, 01 (um) Professor - 22 hrs, e 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais- 40hrs, e dá outras providências"**.

A autorização legal em comento é necessária e urgente, considerando o início das aulas na Escola de Educação Infantil e o período letivo da Escola de Ensino Fundamental que se aproxima, considerando, ainda, o número de alunos que se eleva todo novo ano escolar, já sendo consolidada uma demanda contínua e crescente.

Insta esclarecer que a contratação se dará em caráter emergencial e com previsibilidade temporária, pois, muito embora tenhamos um concurso público homologado, a situação e consequências pandêmicas forçaram a edição da Lei Complementar nº 173/2020, a qual proíbe todos os entes federativos de contratarem novos servidores efetivos, salvo para suprir vacância de cargo anteriormente preenchido por servidor efetivo.

Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, **solicitando sua decorrente aprovação em CARÁTER DE URGÊNCIA** e colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)